



FL. Nº 20  
PROCESSO Nº 20/23  
VISTOS

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO Nº 03/2023

Ref.: - Processo nº 20/2023 - Contratação Direta de Empresa Fornecimento de Telefonia Móvel

Trata-se de **Processo de Dispensa nº 20/2023**, instaurado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel, tendo em vista o encerramento do contrato anterior no dia 18/04/2023.

O Documento de Formalização de Demanda foi apresentado pelo Diretor Administrativo e Financeiro desta Edilidade (fls. 02/03) encaminhado à Presidência da Casa e por ela deferida no dia 06/04/2023, atendendo, assim, ao disposto no inciso II do artigo 18 c/c inciso I do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

Consta do referido processo, a descrição do objeto, as especificações quanto ao prazo da contratação, forma de pagamento e as condições da prestação dos serviços. Há, também, a justificativa da demanda, a indicação dos requisitos da contratação e outros apontamentos, cumprindo, satisfatoriamente, o § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/21.

Ato contínuo, o Agente de Contratações promoveu a estimativa de preços perante as empresas **Vivo, Tim e Claro**, entretanto, as duas últimas manifestaram desinteresse em participar do certame, conforme se denota do escoreito **Memorando Interno** colacionado às fls. 05/06, de lavra do Agente de Contratações. O levantamento de dados, bem como a

61/2023



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

exposição do Memorando Interno de fls. 05/09, atendem à regra prevista no § 1º, inciso IV do artigo 23, da Lei nº 14.133/21.

É a análise preliminar do que foi produzido no Processo da Dispensa de Licitação.

No caso da presente consulta, sugere-se a contratação da empresa **VIVO/TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 - a empresa vencedora do contrato anterior - que ofertou o valor, de **R\$ 10.555,08 (dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)**, oportuno esclarecer que, muito embora a vigência contratual tenha se expirado no último dia dezoito próximo passado, a empresa manteve a prestação de serviços, não comprometendo, assim, a continuidade do serviço público, as condições de entrega e prestação dos serviços ofertadas pela referida empresa, atendem ao Documento de Formalização de Demanda, deste órgão.

Portanto, tendo em vista as documentações juntadas aos autos, as Certidões emitidas pelos órgãos competentes que atestam a regularidade da empresa vencedora, a existência de recursos orçamentários para suportar a futura despesa, no valor definido da contratação e, sobretudo pelas explanações estampadas no Memorando Interno de fls. 05/06, opinamos pela contratação da empresa **VIVO/TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62.

É o Parecer, s.m.j

Juquiá, 20 de abril de 2023.

*Anivaldo Pereira Rodrigues*  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 338720  
Matricula nº 112

01/2023